



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2013
Concorrência Nº. 001/2013

REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

O Município de Arcos, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 070/2013, de 16 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o Processo Licitatório nº. 103/13 - Concorrência nº. 001/13, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e legislação complementares em vigor, em conformidade com a Lei 4.680 de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de Arcos, Sede Administrativa, cuja cópia poderá ser obtida através do site da prefeitura municipal, www.arcos.mg.gov.br. **O Edital e seus anexos poderão ser solicitados junto à CPL no seguinte endereço eletrônico: pmacontratos@arcos.mg.gov.br**

Este Processo Licitatório será regido pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que a alteraram, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

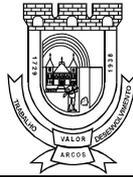
Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes separados lacrados e não grampeados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro Arcos/MG, até às 17:30 horas do dia 13/05/2013.

A abertura do envelope contendo a documentação para habilitação será no dia 15/05/2013, às 13h30, no endereço acima mencionado.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a qualificação, seleção e contratação de uma agência de publicidade e propaganda, para prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias e informar o público em geral.

1.1.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

1.1.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;

1.1.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculada via Diário Oficial.

1.3 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo IV), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante deste edital.

1.4 A Agência atuará por conta e ordem da Prefeitura Municipal de Arcos em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Arcos poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.4.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 a 1.1.3;

1.4.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

1.5 ESTIMA-SE A DESPESA ANUAL COM PUBLICIDADE EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) que tem as especificações descritas no Anexo I e Minuta de contrato (Anexo IX) que são partes integrantes deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste certame as licitantes legalmente constituídas no Brasil que estiverem operando nos termos do art. 3º da Lei 4.680, de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29/04/10, Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2 Esta licitação está aberta aos licitantes, cadastrados ou não, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto Concorrência, que atenderem aos requisitos do presente edital e anexos.

2.3 Poderão participar do certame também os cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.4 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, através de Carta de Credenciamento (**Modelo Anexo II**), por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

instrumento público de procuração ou por procuração particular (**Modelo Anexo III**), estas com reconhecimento de firma, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo e sua última alteração ou do instrumento consolidado, na forma do item 3.2 deste edital.

2.4.1 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação de cópia do documento de identidade, juntamente com o documento original, para que seja autenticada e arquivada no processo.

2.5 Havendo propostas apresentadas por consórcios de empresas, serão observadas as seguintes normas:

2.5.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira.

2.5.2 impedimento de participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.3 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcios, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

2.5.4 as empresas licitantes consorciadas, se o consórcio for vencedor, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio junto à **JUCEMG**, nos termos do compromisso juntado ao processo licitatório.

2.5.5 os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, no entanto, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, caso o consórcio integre a classificação final, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

2.6 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.7 Não poderão participar desta licitação empresas que:

2.7.1 estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;

2.7.2 incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

2.7.3 incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

2.7.4 não tiverem obtido o Certificado de Qualificação Técnica junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda;

2.7.5 estiverem incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/01) e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

2.8 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

2.9 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previsto neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3 – DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

3.1 No dia, local e horário estabelecido neste edital, as licitantes interessadas entregarão o envelope de credenciamento (**Envelope I**), e as propostas à presidente da Comissão em 04 (quatro) envelopes fechados, contendo cada um, além do **nome, CNPJ, razão social e endereço da licitante (exceto envelope II)**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013

ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (Identificada)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

3.2 O credenciamento de que trata o subitem 2.4, constará do ENVELOPE I, na forma prevista no subitem 2.4.1 do presente edital, e deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

3.2.1 Carta de Credenciamento (**Anexo II**);

3.2.2 Instrumento público de procuração;

3.2.3 Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

3.2.4 Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

3.3 A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante – **Envelope “I”**. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

3.3.1 Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

3.4 Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é a **Proposta Técnica Apócrifa (Envelope II), que não deverá ser identificada.**

3.5 A “Proposta Técnica Apócrifa” será apresentada no envelope II, **sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.**

3.6 O conteúdo da “Proposta Técnica Apócrifa”, indicado no subitem 4.4 deverá ser acondicionado em **Envelope obrigatoriamente fornecido pela Prefeitura Municipal de Arcos.**

3.7 É vedada a aposição, neste envelope e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, inclusive etiquetas.

3.8 Havendo qualquer tipo de Identificação no envelope II, nenhum envelope será recebido e a Licitante será desclassificada, registrando-se em Ata.

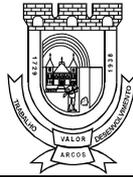
3.9 O envelope a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Arcos deverá ser retirado pela interessada no endereço: Prefeitura Municipal de Arcos, situada na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro Arcos, Minas Gerais, mediante preenchimento de recibo contendo razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail.

3.10 Apenas o **Envelope II – Proposta Técnica Apócrifa** será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arcos, devendo a licitante providenciar os demais envelopes necessários.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 Os envelopes contendo o Plano de Comunicação Publicitária e as Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados hermeticamente fechados, com documentos internos numerados, deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, 228, 1º andar, Sala 17, Bairro Centro, Arcos/MG, até às 17:30 horas, do dia 13/05/2013.

4.2 A abertura dos envelopes será processada publicamente, no local, dia e horário designados neste edital, ocasião em que será lavrada ata dos trabalhos, devendo os documentos serem rubricados pelas licitantes e comissão por elas compostas, e pelos membros da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

4.3 As propostas técnicas e de preços serão apresentadas em 04 (quatro) envelopes distintos, hermeticamente fechados, que serão assim designados: Envelope II – Proposta Técnica (Apócrifa); Envelope III – Proposta Técnica (Via Identificada); Envelope IV – Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica; Envelope V – Proposta de Preços, todos devidamente lacrados, sendo que o Envelope II não deverá conter qualquer tipo de identificação.

4.4 Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa) – Envelope II, que consiste em uma campanha simulada **INÉDITA** para a divulgação do tema "IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG", com uma verba hipotética de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme peças especificadas no Briefing **constante do Anexo IV deste Edital.**

4.4.1 ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA (APÓCRIFA)

4.4.1.1 Este envelope deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), elaborado com base no Briefing (Anexo IV), o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques, **fonte Times New Roman, corpo 12, tinta preta em papel branco A4, 75g/m².**

- a) Raciocínio Básico: texto de, no máximo, 03 (três) páginas, onde a licitante demonstrará seu entendimento sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Arcos, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, seu entendimento sobre o tema em questão;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto de, no máximo, 03 páginas, em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação da Prefeitura Municipal de Arcos e defenderá essa opção; que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação publicitária desejada pela Prefeitura Municipal de Arcos;
- c) Idéia Criativa: texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado e, ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Arcos. A idéia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico;
 - c.a) como parte do quesito idéia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso ou "monstro" de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante, limitados a 8 (oito).
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia: texto de, no máximo, 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível, indicada no anexo IV deste edital, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, onde deverão ser julgados os critérios de qualidade técnica, artística, adequação, criatividade e versatilidade dos trabalhos apresentados e a relação custo/benefício.

4.4.1.2 A apresentação do Plano de Comunicação Publicitário deverá seguir a seguinte formatação:

Título (se houver):

- fonte: Times New Roman, corpo 14, negrito;
- espaçamento entre linhas: simples;
- alinhamento: à esquerda;

Subtítulo (se houver):

- fonte: Times New Roman, corpo 12, negrito;
- espaçamento entre linhas: simples;
- alinhamento: à esquerda;

Corpo de texto:

- número máximo de linhas em cada página: 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques;
- fonte: Times New Roman, corpo 12, normal;
- espaçamento entre linhas: duplo;
- alinhamento geral: justificado, com recuo de 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo;
- margens da página: superior: 5 cm, inferior: 4 cm, esquerda: 3 cm e direita: 3 cm;
- numeração da página: seqüencial, no canto inferior direito e com a mesma fonte utilizada no texto.
- Não será permitida a utilização de qualquer tipo de espiral, capas resistentes, presilhas, clipes, etiquetas, etc.

4.5 ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (IDENTIFICADA)

4.5.1 O “Plano de Comunicação Publicitária”, via identificada, deverá ser apresentado no Envelope III, identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa (sem peças
ilustrativas) e Estratégia de Mídia e não Mídia)
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.5.2 Deverá ter o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à “Idéia Criativa”, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

4.5.3 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar prévia comprovação dos dados citados na proposta técnica ao próprio interessado ou aos órgãos e entidades indicadas.

4.6 ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

4.6.1 O Envelope IV deverá conter o seguinte conjunto de informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação e deverá ser identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N^o 001/2013
(Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de
Comunicação)
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.6.2 O quesito “Capacidade de Atendimento” compreenderá:

a) Sob forma de textos, a licitante apresentará:

a.a) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de plano de mídia;

a.b) quantificação e qualificação dos profissionais que serão responsáveis ou colocados à disposição da execução do contrato para a criação, produção e planejamento de mídia em condições normais de trabalho, devendo ser julgado a qualidade do trabalho apresentado, a estrutura e organização da agência;

a.c) a discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Arcos sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;

a.d) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

4.6.3 O quesito “Repertório” deverá conter:

a) apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver; sendo trabalhos já efetuados de caráter informativo, educativo ou orientativo, abrangendo 04 (quatro) áreas, sendo as áreas de Saúde, Educação, Obras Públicas e Assistência Social, devendo ser julgado a qualidade técnica e artística, a criatividade e a adequação os trabalhos apresentados. Serão exigidas 02 (duas) peças para cada área, sendo avaliadas em conjunto.

b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, do anunciante, data de produção e período de veiculação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

- c) Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD (compact disc), não regraváveis;
- d) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

4.6.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) deverá ser apresentado 01 (um) case, relatando, em no máximo 03 (três) páginas de no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques, fonte Times New Roman, corpo 12, sob forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente referendadas pelos respectivos anunciantes, permitidas a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo.

4.7 ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS

4.7.1 A Proposta de Preços deverá estar em envelope hermeticamente fechado, distinto do envelope da proposta técnica, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCORRÊNCIA N ° 001/2013
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.7.2 A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo I deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo.

4.7.3 Especificação minuciosa do serviço contendo todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital;

4.7.4 As licitantes deverão, mesmo que reunidas em consórcio, apresentar uma única proposta de preços.

4.7.5 A execução dos serviços de que se trata este edital será assim remunerada:

4.7.5.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus aos descontos padrão de agência não inferior à 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo “B” – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.

4.7.5.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Arcos, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.

4.7.5.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto proposto pela agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

4.7.5.4 Pelo percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e de no máximo 10% (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços de que trata este edital.

4.7.6 A proposta de preços deverá indicar:

4.7.6.1 O percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP. (Valor da proposta)

4.7.6.2 O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento). (Valor da proposta)

4.7.6.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.7.6.4 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

4.7.6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7.6.6 As condições e preços previstos nas propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

4.7.6.7 Forma e prazo para pagamento: Até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.7.6.8 Prazo de execução dos serviços: de acordo com o especificado na solicitação de serviço/ordem de serviço;

4.7.6.9 Prazo contratual: até 31 de dezembro de 2012, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93;

4.7.6.10 Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado.

4.7.7 A prestação do serviço licitado será efetuado mediante ordem de serviços expedida pelo coordenador do contrato, a ser indicado pelo Prefeito Municipal de Arcos, devidamente datada e assinada, devendo constar a relação dos serviços a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

4.7.8 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;

4.7.9 A alteração de quantitativos (acréscimo ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Arcos, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração, pela Procuradoria Geral do Município, de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

4.7.10 Não poderão ser incluídos outros documentos/peças componentes da proposta além dos aqui indicados.

4.8 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis ou as que estiverem acima do valor praticado pelo mercado.

5 – FASE DE CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS

Os trabalhos da Comissão de Licitação seguirão os seguintes trâmites:

5.1 Os envelopes com as propostas técnicas e de preços, conforme descrito no item 4.3 serão entregues à CPL na data, local e horário previstos neste Edital;

5.2 Serão abertos, na sessão pública, os envelopes I, referentes à **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, e depois rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes e postos à disposição dos presentes para exame.

5.2.1- Os envelopes III e V, contendo as **PROPOSTA TÉCNICAS (Identificadas)**, e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, depois de rubricados no laço pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes.

5.3 A Comissão de Licitação, em seguida, abrirá **os envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (APÓCRIFA)**, e todas as vias serão codificadas por Envelope (exemplo: o primeiro envelope aberto será codificado 1B, o segundo com 2B, e assim sucessivamente) e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, para posterior análise técnica.

5.4 Na mesma reunião de abertura dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)**, ocorrerá a abertura do **Envelope IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, ocasião em que todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes, para posterior análise técnica.

5.5 Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa do Plano de Comunicação Publicitária que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

5.6 A análise dos documentos constantes dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, dar-se-á em sessão reservada e será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1 A análise dos documentos acima será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7 Após o término da análise e pontuação do conteúdo dos **envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, será divulgado, através de comunicação aos licitantes, o dia, hora e local de realização da sessão pública de abertura do envelope III – PROPOSTA TÉCNICA (Identificada).

5.8 A sessão pública de abertura do conteúdo do **envelope III – PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA** tem a finalidade de confrontar a via sem identificação, constante do **Envelope II- PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA**, com a via identificada, mantida em sigilo, constante do **Envelope III – PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA**.

5.9 Nessa sessão serão processadas as notas técnicas dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, correlacionando-as com a identificação da licitante, consolidando as notas finais da Proposta Técnica.

5.10 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, a comissão poderá realizar, a seu exclusivo critério, a abertura do **Envelope V – PROPOSTA DE PREÇOS** nessa mesma sessão, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

5.11 Não ocorrendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, será aberto prazo recursal e, depois de julgados os recursos eventualmente interpostos, dar-se-á a abertura dos **Envelopes V**, em data, hora e local a ser divulgado pela Comissão através de publicação, nos termos da Lei 8.666/93.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

5.13 O não cumprimento de qualquer item referente à **Proposta Técnica** implicará a desclassificação da licitante.

5.14 Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços, que deveriam constar da proposta técnica.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 Para a seleção das agências, a comissão analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS dos proponentes, avaliando-as nos fatores relacionados abaixo:

6.1.1 Plano de Comunicação (Envelope II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

6.1.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das características da Prefeitura Municipal de Arcos e do tema em questão, e das atividades que sejam significativas para a sua comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Arcos;
- c) do papel da Prefeitura Municipal de Arcos no atual contexto social, político e econômico;
- d) da linha específica de comunicação a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Arcos, na visão da licitante.

6.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do conceito e do partido temático proposto, à natureza e qualificação da Prefeitura Municipal de Arcos e a sua comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Arcos com seus públicos.

6.1.1.3 Ideia Criativa:

- a) sua adequação à comunicação ao tema “IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG”, tema proposto;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos do público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Arcos;
- g) e à sua inserção na sociedade;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- i) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

6.1.1.4 Estratégia de Mídia e não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

- b) da capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Arcos.

6.1.1.5 Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação):

6.1.1.5.1 Capacidade de Atendimento:

- a) pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, às necessidades da Prefeitura Municipal de Arcos;
- b) as informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Arcos, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Arcos e a licitante, esquematizado na Proposta.

6.1.1.5.2 Repertório:

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e o acabamento.

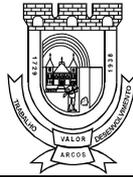
6.1.1.5.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

6.2 A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada mediante critérios técnicos, priorizando os seguintes aspectos:

6.2.1 Plano de Comunicação Publicitária – 70 (setenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

6.2.1.1 raciocínio básico - 18 (dezoito) pontos sendo, no máximo, 4,5 (quatro e meio) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

6.2.1.2 estratégia de comunicação publicitária – 24 (vinte e quatro) pontos sendo, no máximo, 08 (oito) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.2.

6.2.1.3 idéia criativa – 18 (dezoito) pontos sendo, no máximo, 02 (dois) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.3.

6.2.1.4 estratégia de mídia e não mídia – 10 (dez) pontos sendo, no máximo, 02 (dois) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.4.

6.2.2 Demais Informações Integrantes das Propostas Técnicas – 30 (trinta) pontos a serem distribuídos da seguinte forma:

6.2.2.1 capacidade de atendimento – 9 (nove) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.5.1.

6.2.2.2 repertório – 09 (nove) pontos sendo, no máximo 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.5.2.

6.2.2.3 relatos de soluções de problemas de comunicação – 12 (doze) pontos sendo, no máximo, 3 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.5.3.

6.3 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Permanente de Licitação, calculada com 01 (uma) casa decimal após a vírgula;

6.4 A Comissão Permanente de Licitação reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.

6.5 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Permanente de Licitação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 12.232/2010.

6.6 O julgamento dessa licitação será feito pelo critério de melhor técnica e preço (desconto).

6.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) não alcançarem no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- e) obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos.

6.8 Se existir desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

questos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucros fechados e rubricados no fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação prevista no § 1º do art. 10 da lei 12.232 de 29/04/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que se trata o § 2º do art. 9º da lei 12.232.

6.9 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar, a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4.

6.10 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela CPL, cuja data será divulgada pela CPL e para o qual serão convocadas todas as licitantes.

6.11 Após decorrido o prazo de recurso da classificação das propostas técnicas, a CPL comunicará a todas as licitantes a data, local e horário da Sessão Pública para abertura da Proposta de Preços.

7- PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS das agências classificadas tecnicamente far-se-á mediante a atribuição de um máximo de 30 (trinta) pontos, obedecendo ao seguinte:

7.1.1 30 (trinta) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação ao previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$p = 30 \times \frac{\sum \text{VNPdP}}{\sum \text{VNMPdP}}, \text{ onde:}$$

P = pontuação

$\sum \text{VNPdP}$ = Somatório dos Valores Numéricos dos Percentuais dos Descontos Propostos pela Empresa

$\sum \text{VNMPdP}$ = Somatório do Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

7.2 As agências concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preço x 30%) onde:

- Pontuação técnica será obtida conforme o item 6 deste Edital.
- Pontuação de preço será obtida conforme o item 7, subitem 7.1 deste Edital.

7.3 A CPL lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das seleções e desclassificações efetuadas, e dará publicidade à classificação final, abrindo-se prazo para recurso.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

8.1 Todos os licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço deste Concorrência deverão comprovar sua habilitação através da apresentação da documentação abaixo listada (**Envelope VI**). A falta de qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a inabilitação do licitante.

8.2 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado.

8.3 A habilitação do proponente será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

8.4 Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes terão que apresentar os seguintes documentos:

8.4.1 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de sua última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

V - Registro no CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão.

VI - As empresas consorciadas deverão apresentar:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira;
- b) Cada consorciada deverá apresentar toda a documentação jurídica.

VII - As empresas licitantes consorciadas, se o consórcio for vencedor, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio junto à **JUCEMG**, nos termos do compromisso juntado ao processo licitatório.

8.4.2 DOCUMENTAÇÃO FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Lei nº 8.666/93, devendo-se observar as disposições do art. 1º do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.420, de 1º de abril de 2008.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do Licitante, conforme a Lei nº 8.666/93;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários e imobiliários), sede do licitante, conforme a Lei nº 8.666/93;

VI - PROVA DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), conforme a Lei n.º 8.666/93, devendo-se observar as disposições da Lei 8.036/90, em vigor;

VII - PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS), conforme a Lei n.º 8.666/93, devendo-se observar as disposições da Lei 8.212/91, em vigor.

VIII – Prova de regularidade junto à justiça do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

OBS: A validade das certidões exigidas no subitem 8.4.2 bem como sua autenticidade serão verificadas pela Internet, nos sites da Caixa Econômica Federal, INSS e Receita Federal.

8.4.3 Documentação de Capacidade Técnica:

8.4.3.1 CERTIFICADO DE FILIAÇÃO NO SINDICATO DA CLASSE OU DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, NA HIPÓTESE DE INEXISTIR SINDICATO DA CLASSE NO ESTADO;

8.4.3.2 No mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica atualizados referentes ao serviço objeto desta licitação emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) às experiências da Licitante, contendo informações quanto à qualidade e prazo na execução dos serviços;

8.4.3.3 Atestados fornecidos por veículos de comunicação, sendo no mínimo 01 (um) de televisão, 01 (um) de jornal e 01 (um) de rádio, contendo informações quanto ao desempenho da Agência nas relações com os veículos.

8.4.3.4 Registro no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão e Certificado de Qualificação Técnica, concedida pelo mesmo.

8.4.3.5 Declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, trilha sonora, arte, fiscalização e assemelhados) cessão definitiva à Prefeitura de Arcos dos direitos patrimoniais de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

8.4.3.6 Declaração, que deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Arcos, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e que irá alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**, que deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo profissional. Os profissionais alocados deverão ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

8.4.3.7 APRESENTAR CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO.

8.4.4 Documentação de Capacidade Financeira:

8.4.4.1 Prova de que possui capital social integrado igual ou superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até a data prevista para a abertura das propostas, nos termos do §3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.4.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, sendo vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da Licitante.

8.4.4.3 A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.4.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA LICITANTE, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo definida no EDITAL;

8.4.5 Declarações assinadas pelo licitante ou representante legal, investido de procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida por tabelião, com poderes específicos (Anexo III), de que:

8.4.5.1 o LICITANTE está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação (Anexo V);

8.4.5.2 nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Arcos (Anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

8.4.5.3 a firma não explora trabalho infantil, conforme Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo VII).

8.4.5.4 Documentação comprobatória ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso da licitante.

8.5 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada ou por publicação em órgão oficial, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitada pela Comissão, quando da entrega da Documentação de Habilitação.

8.5.1 Caso as Declarações previstas neste edital e propostas Comerciais (preço) e Técnica sejam assinada por procuradores, o instrumento de mandato público (ou particular com firma do outorgante reconhecida por tabelião) – (Anexo III) deverá estar anexado aos documentos de habilitação.

8.5.2 Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data da primeira publicação do aviso do Edital.

8.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação desta Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.6.1 Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.7 Os documentos relacionados no item 8, subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.4.4, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Município de Arcos/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

8.7.1 No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos neste item 4, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 Se os documentos relacionados no item 8, subitem 8.4.2 e 8.4.4.4, indicados no CRC do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor na data de protocolo, designada no preâmbulo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

8.8 Se os documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento final, atenderem ao exigido, elas serão declaradas habilitadas e, em decorrência, será realizada a classificação por ordem decrescente, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a melhor pontuação.

8.9 Em caso de licitantes consorciadas, deverão ser apresentados todos documentos exigidos para fins de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, no entanto, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, caso o consórcio integre a qualificação final, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

9 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor do presente contrato está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 122 2401 2.182 – 339039 - Ficha 57

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o contratante aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93, independente do procedimento judicial.

10.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato poderá o contratante aplicar à contratada multa de mora de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato, ou da parcela executada com atraso.

10.4 No caso da contratada deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta, ou defeito apontado pelo contratante, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados ao contratante, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

10.5 O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento das fatura(s) eventualmente devida(s) pelo contratante à contratada, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.6 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Das decisões relacionadas com esta licitação caberão recursos e/ou reconsiderações nos termos do artigo 109, da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos profissionais, taxas, imposto, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

12.2 A CONTRATADA cederá à Prefeitura Municipal de Arcos, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso de idéias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

12.3 A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Arcos, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observando o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010.

12.4 Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/ fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor obtidos preferencialmente junto à fornecedores estabelecidos no Município de Arcos que tiver a melhor oferta.

12.4.1 Toda vez que a contratação referida no subitem 13.4 tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela Prefeitura Municipal de Arcos.

12.5 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos e por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de direitos, para que a Prefeitura Municipal de Arcos, escolha uma das opções.

12.5.1 Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da Prefeitura Municipal de Arcos, devendo serem utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

12.5.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

12.5.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre o trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

12.5.2.2 estabeleçam que a Prefeitura Municipal de Arcos poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

12.6 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Arcos.

12.6.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

12.7 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Arcos necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

12.8 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura Municipal de Arcos rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12.9 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Arcos, através de sua Assessoria de Comunicação.

12.10 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na tabela.

12.11 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arcos ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

12.12 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações a cerca da prestação dos serviços objetos deste Concorrência, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Arcos se houver expressa autorização desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

12.13 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arcos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

12.13.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Arcos.

12.14 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Arcos, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

12.14.1 O preposto deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Arcos, de imediato, sempre que requisitado.

12.14.2 Havendo impossibilidade de atendimento à Prefeitura Municipal de Arcos por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

12.15 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Arcos quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

12.16 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

12.17 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arcos ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

12.18 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Arcos poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.19 A Prefeitura Municipal de Arcos divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

12.20 Na execução dos serviços especificados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

12.21 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

13.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

13.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

13.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

13.1.4 **Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;**

13.1.5 **Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.**

13.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

13.1.7 **Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;**

13.1.8 **Transferir para o Município de Arcos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.**

13.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

13.1.10 **Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Arcos exigirá a aprovação prévia prevista no subitem 7.1.5 desta cláusula, sendo:**

- a) **Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;**
- b) **A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Arcos que tiver a melhor oferta;

- c) Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.**

13.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo-se a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

13.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura Municipal de Arcos rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

13.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

13.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

13.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

13.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Arcos, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

13.8.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

13.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

13.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

13.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

14.2 Emitir “Ordem de Serviços” para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

14.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

14.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior, o interesse do Contratante;

14.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

14.6 Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

14.7 Nomear um representante para acompanhar e fiscalização do contrato.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Prefeitura Municipal de Arcos promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

15.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

15.3 A ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Arcos não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

nesta Concorrência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Da adjudicação do objeto da Concorrência:

16.1.2 Os serviços de propaganda e publicidade, objeto do presente Concorrência, será adjudicado à primeira classificada, na ordem decrescente de pontuação.

16.2 O prazo de contratação dos serviços objetos desta Concorrência é de até 30 de abril de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

16.3 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba às licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 Assiste ao MUNICÍPIO DE ARCOS o direito de exigir esclarecimentos sobre qualquer dúvida que possa ocorrer em relação ao conteúdo das propostas, e, ainda, solicitar dados adicionais.

16.5 A proponente deverá examinar devidamente as disposições contidas no presente Edital, pois, a apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto licitado, bem como a aceitação incondicional do mesmo, não podendo serem aceitas alegações de desconhecimento de qualquer origem e pormenor, nem a participação de proponentes retardatários.

16.6 Para a assinatura de contrato (Anexo IX), o licitante vencedor deverá fornecer a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (Anexo III).

16.7 Os Licitantes poderão participar da sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pessoalmente ou através de representante ÚNICO, o qual deverá ser portador de Procuração, com poderes específicos para o fim (Anexo III), ou Carta de Credenciamento, assinada pela autoridade competente da empresa representada, com reconhecimento de firma da assinatura (Anexo II - modelo Carta Credenciamento), que fazem parte integrante deste Edital).

16.8 As peças solicitadas, sub-item 4.6.3 deste edital, poderão ser recolhidas pelo licitante no Departamento de Compras do Município à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro 1º andar, Arcos-MG, após transcorrido o prazo para interposição de recurso referente à decisão final da Comissão que julgar o vencedor do presente certame, sob pena de lhes serem dada a destinação que a Administração definir.

16.9 Os interessados poderão solicitar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação direta à Comissão de Licitação, por email e também no endereço da sede do Município de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro – Arcos/MG – CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

35.588-000. O Município responderá por escrito, pelas mesmas vias. TELEFAX: (037) 3359- 7900.

16.10 Fazem parte deste edital:

16.10.1 Anexo I – Modelo de proposta (Comercial);

16.10.2 Anexo II – Carta de credenciamento;

16.10.3 Anexo III – Modelo de Procuração;

16.10.4 Anexo IV – Projeto básico de publicidade;

16.10.5 Anexo V – Declaração de habilitação;

16.10.6 Anexo VI – Declaração não servidor;

Arcos/MG, 24 de abril de 2013.

Rodrigo Ribeiro Pontara
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Evane Araújo Malaquias
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA (COMERCIAL)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL**, Agência: _____, Conta: _____.
Nome do Representante Legal: _____
Identidade do Representante Legal: _____
Data: _____

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS (*) |
|------|--|--|
| 01 | Percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP; | |
| 02 | O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (**) | |

(*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(**) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

A PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO) – Envelope V deverá conter os seguintes elementos:

A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo I deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

Especificação minuciosa do serviço contendo todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital;

As licitantes deverão, mesmo que reunidas em consórcio, apresentar uma única proposta de preços.

A proposta de preços deverá indicar:

O percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10 % (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 da Normas do CENP.

O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

As condições e preços previstos nas propostas terão **validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.**

Forma e prazo para pagamento: **Até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;**

Prazo de execução dos serviços: **de acordo com o especificado na solicitação de serviço/ordem de serviço;**

Prazo contratual: até 31 de dezembro de 2012, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93;

Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado.

A prestação do serviço licitado será efetuada mediante ordem de serviços expedida pelo coordenador do contrato, a ser indicado pelo Prefeito Municipal de Arcos, devidamente datada e assinada, devendo constar a relação dos serviços a serem realizados.

Valor Total:

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Condições de Entrega:

Local de Entrega:

Assinatura:

Conforme Edital
Conforme Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

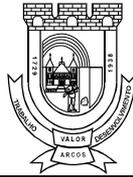
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos: _____,
Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão
_____, Residência e domicílio _____, CPF N.º
_____, RG N.º _____, para representar nossa
empresa em todos os atos e reuniões relativos à Licitação em referência, ficando
autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, assinar e
apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações,
desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao
Processo de Licitação em epígrafe.

_____, __ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)
RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Arcos/MG, no que se referir ao Processo Licitatório Modalidade Concorrência nº 001/2013, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases de Habilitação e Proposta comercial, inclusive apresentar **DECLARAÇÕES**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, manifestar-se desistência ou intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2013, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO DE PUBLICIDADE

1- INTRODUÇÃO:

O PRESENTE PROJETO BÁSICO DE PUBLICIDADE CONSISTE DE INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DESTINADAS ÀS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE QUE SE INTERESSEM POR PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ARCOS. DENTRO DOS PRINCÍPIOS QUE O MUNICÍPIO DE ARCOS ASSUME INDERROGÁVEIS, DE ABSOLUTA LEGALIDADE, TOTAL TRANSPARÊNCIA DE CONDUTA, INDECLINÁVEL AUSTERIDADE E RETIDÃO AO CONDUZIR OS NEGÓCIOS PÚBLICOS, O PROCEDIMENTO QUE ESTE PROJETO BÁSICO INAUGURA CONFORMAR-SE-Á AOS LINDES ESTABELECIDOS PELOS SEGUINTE MARCOS NORMATIVOS.

2- COMPETÊNCIA:

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FAZENDA, NESTE CONTEXTO, COMPETE PROMOVER LICITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS.

AO MUNICÍPIO DE ARCOS COMPETE APROVAR, PREVIAMENTE, QUALQUER PROJETO OU PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO NA ÁREA MUNICIPAL.

3- ESPECIFICAÇÃO

SÃO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OS FINS DESTE PROJETO BÁSICO AQUELES DESTINADOS A INFORMAR AO PÚBLICO, DIFUNDIR IDÉIAS, BEM COMO A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, INSTITUCIONAIS OU PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS OU CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE CARÁTER INFORMATIVO, ORIENTATIVO E EDUCATIVO.

4- MATÉRIA PUBLICITÁRIA:

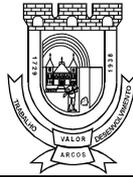
FUNDAMENTAR-SE-Á À SEGUINTE LEGISLAÇÃO:

- a) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ART. 37, PARÁGRAFO 1º;
- b) LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965 E SEU REGULAMENTO, O DECRETO Nº 57.690, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1966.

5- SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS:

FUNDAMENTAR-SE-Á À SEGUINTE LEGISLAÇÃO:

- a) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- b) LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES;
- c) LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010;
- d) LEI 4.680 DE 18 DE JUNHO DE 1965, COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

6- CONTEÚDO DA PUBLICIDADE:

O SERVIÇO DE PUBLICIDADE, NA FORMA CARACTERIZADA NESTE PROJETO BÁSICO, OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, ABRANGERÁ AS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS REFERENTES ÀS LINHAS DE ATUAÇÃO ESPECÍFICAS, BEM COMO A AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO E RECUPERAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.

7- CONTEÚDO DA COMUNICAÇÃO:

A COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARCOS DEVE CONTER:

- a) A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVERÁ TER CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DELA NÃO PODENDO CONSTAR NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS;
- b) INFORMAÇÕES OBJETIVAS, DE SORTE A ATINGIR SEUS INTENTOS DE CONVENCIMENTO;
- c) REITERAÇÃO DE PRINCÍPIOS, DE SORTE A QUE TODA E QUALQUER PEÇA DE COMUNICAÇÃO PERMITA NÃO SÓ O CONHECIMENTO DO QUE É IMEDIATO, MAS O RECONHECIMENTO DO TODO QUE LHE ESTÁ NA ORIGEM E QUE COINCIDE COM A FILOSOFIA DE GOVERNO;
- d) A FORMA DE COMUNICAÇÃO SE CARACTERIZARÁ PELO EMPREGO DE APELOS PREFERENTEMENTE RACIONAIS E DE LINGUAGEM SIMPLES SEM VULGARIDADE, INFORMAL, PORÉM OBJETIVA, EM PORTUGUÊS CORRETO E ACESSÍVEL AO CONJUNTO DA POPULAÇÃO.

8- BRIEFING DA CAMPANHA SIMULADA (IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG), COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

BRIEFING

EM OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA O ART. 6º, III; E ART. 7º, I, II, III E IV, E CUJO PROPÓSITO ESTÁ EXPLICITADO PELO ART. 8º, DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010; A PROPOSTA TÉCNICA SERÁ APRESENTADA PELA LICITANTE, NA FORMA DE UMA CAMPANHA SOBRE A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, CONFORME O BRIEFING ABAIXO:

“ARCOS É HOJE UMA CIDADE MAIS LIMPA. ATUALMENTE A POPULAÇÃO CONTA COM A COLETA, TRÊS VEZES POR SEMANA, O QUE CONFERE MAIS CONFORTO E DIGNIDADE AOS CIDADÃOS. O LIXO É RECOLHIDO EM UMA CARRETINHA ACOPLADA A UM TRATOR QUE PASSA PELAS RUAS DA CIDADE. A COLETA É REALIZADA PARALELAMENTE A UMA LIMPEZA CONSTANTE NAS RUAS DA CIDADE, ALÉM DE CAMPANHAS DE CAPINAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

RETIRADA DE ENTULHOS. O PROCESSO CONFERE ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS E O DINHEIRO ECONOMIZADO PODE SER UTILIZADO EM PROL DA POPULAÇÃO.

DESDE O DIA 02 DE ABRIL, ESTÁ SENDO IMPLANTADA EM ARCOS A COLETA SELETIVA. OS RESÍDUOS DA CIDADE SÃO COLETADOS SELETIVAMENTE E RECICLADOS. O PROJETO É DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS E REGULAÇÃO URBANA QUE VISA PROMOVER A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL EM UMA CIDADE MAIS LIMPA.

A CAMPANHA DA COLETA SELETIVA ESTÁ SENDO REALIZADA EM TODO O MUNICÍPIO, BUSCANDO INCENTIVAR A POPULAÇÃO A COLABORAR COM A SELEÇÃO DOS RESÍDUOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ DECLARA que está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – **CNPJ: 18.306.662/0001-50**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO SERVIDOR

_____ DECLARA que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Arcos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Ref. (identificação da licitação)

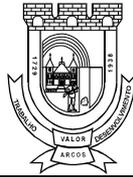
_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

Ref. (identificação da licitação)

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, que credenciará preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Arcos, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e que irá alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**, que deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo profissional. Os profissionais alocados serão devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ARCOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: nº. 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228, em Arcos/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO ALVES DA SILVA**; brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 84, em Arcos – MG, portador do documento de Identidade nº. M/348.1615 e CPF sob o nº. 497.690.306-00 e a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal o(a) **SR(A)**. _____, portador do CPF: sob o nº. _____ e Identidade nº. _____ (SSP-____) resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o Processo Licitatório nº. 103/2013, na modalidade Concorrência nº. 001/2013 sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a qualificação, seleção e contratação de uma agência de publicidade e propaganda, para prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias e informar o público em geral.

1.1.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;

1.1.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Diário Oficial.

1.3 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo IV), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante do edital.

1.4 A Agência atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.4.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 a 1.1.3;

1.4.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

1.5 A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

1.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

1.7 Integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados a Concorrência nº 001/2013, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que se trata este edital será assim remunerada:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS (*) |
|------|--|--|
| 01 | Percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP; | |
| 02 | O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.(**) | |

(*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(**) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

2.1 O valor máximo anual de pagamentos relativos ao presente contrato está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei.

2.2 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

2.3 A execução dos serviços de que trata este contrato será assim remunerada:

2.3.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus ao descontos padrão de agência não inferior à 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo “B” – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.

2.3.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.

2.3.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto de ____% (_____) proposto pela agência.

2.3.4 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares previstas na referida tabela.

2.3.5 Pelo percentual ____% (_____) proposto pela agência, conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.

2.4 Todos os serviços deverão ser faturados pela CONTRATADA.

2.5 Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido de competente requisição emitida pelo órgão solicitante e aprovada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, assinada pelo responsável.

2.6 Considerar-se-á recebido o serviço somente quando for assim atestado em declaração oficial do CONTRATANTE, conforme procedimentos de praxe.

2.7 Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentados mediante apresentação de faturas da Agência Contratada, acompanhadas de faturas de fornecedores e de veículos, bem como da “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”, quando for o caso, e pagos de acordo com os prazos propostos pela Contratada, após a efetiva prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

2.8 Todas as faturas serão emitidas em nome do Contratante aos cuidados da Contratada.

2.9 As faturas da agência/empresa de propaganda serão emitidas em nome do Contratante e discriminarão: os serviços de confecção e montagem; o valor do desconto efetuado pelos veículos de comunicação, referenciando o número da Nota Fiscal que originou tal desconto, e os honorários sobre os custos de produção, fazendo referência ao número da Nota Fiscal que originou tais honorários.

2.10 Os valores a serem pagos pelo Contratante são irrecorríveis, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, decorrente de fato superveniente e devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

3.2 A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observado o disposto no art. 14 Lei nº. 12.232/2010.

3.3 Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos obtidos exclusivamente junto a fornecedores cadastrados previamente pela CONTRATANTE.

3.3.1 Toda vez que a contratação referida na subcláusula 3.3. tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela CONTRATANTE.

3.4 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vierem a serem contratados dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

3.4.1 Caso a opção seja feita pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CONTRATANTE, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

3.4.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

3.4.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

3.4.2.2 estabeleçam que a CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.5 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.6 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à CONTRATANTE necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.7 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparado, corrigido, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

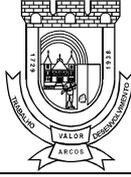
3.7.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.8 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

3.10 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

3.11 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.12.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

3.12.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

3.13 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.14 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

3.15 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arcos ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

3.16 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

3.18 Na execução dos serviços especializados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.19 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

4.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.3 A ação fiscalizadora do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Concorrência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O prazo de contratação dos serviços objetos deste contrato é de até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Cláusula Oitava do Contrato.

5.2 Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

5.3 O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para fazer face às despesas resultantes da presente contratação serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária:

04 122 2401 2.182-339039 – Ficha 57

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O prazo deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2013, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

9.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

9.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

9.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

9.1.4 **Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;**

9.1.5 **Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.**

9.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

9.1.7 **Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;**

9.1.8 **Transferir para o Município de Arcos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.**

9.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

9.1.10 **Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Arcos exigirá a aprovação prévia prevista no subitem 7.1.5 desta cláusula, sendo:**

- a) **Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;**
- b) **A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Arcos que tiver a melhor oferta;**
- c) **Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.

9.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo-se a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura Municipal de Arcos rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

9.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

9.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

9.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

9.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Arcos, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9.8.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

9.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

9.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

9.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

10.2 Emitir “Ordem de Serviços” para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

10.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

10.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior o interesse do Contratante;

10.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

10.6 – Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

10.7 – Nomear um representante para acompanhar e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

11.2.1.1 até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.2.1.2 superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.2.2 pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do serviço não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A Administração exigirá a prestação de garantia por parte da CONTRATADA, segundo as modalidades previstas no artigo 56, e Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em Caução em dinheiro ou Títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregao@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

da Dívida Pública e/ou Seguro Garantia, a ser apresentada no ato da assinatura do contrato, e que será devolvida após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato estará sujeito à rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Arcos, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Arcos (MG), ____ de _____ 20__.

Roberto Alves da Silva
Município de Arcos/MG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ da empresa
Representante Legal
CPF do representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: